ATA N.º 18/2017

Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada
no dia 19 de setembro de 2017
Aos dezanove dias do mês de setembro de 2017, nesta Cidade de Cantanhede,
no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da
Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência do Senhor
Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos
Senhores Vereadores, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira,
Bancária; Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Professor do Ensino
Superior; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Pedro António Vaz Cardoso,
Professor; Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Cristina Maria Domingues
de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 195, datado de
18/09/2017, na importância de 2.387.133,98 € (dois milhões, trezentos e oitenta e sete
mil, cento e trinta e três euros e noventa e oito cêntimos). Tendo sido previamente
distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º
17/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo
de seguida sido assinada
<u>PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO:</u> Estiveram presentes na reunião a Sr.ª Maria
de Lurdes Jorge da Silva Louro e o Sr. Paulo Fernando da Silva Louro, esposa e filho
do Sr. Fernando Jesus Rodrigues Louro, requerendo a remoção de dois pontos de luz
de iluminação pública instalados em 2016, numa serventia privada, junto à Rua da
Praia, n.º 564, no lugar de Fonte Martel, Freguesia da Tocha, da qual é o Sr. Fernando
Louro, proprietário. De seguida, foram instruídos no sentido de apresentarem uma
exposição relativa àquela situação junto dos serviços, à qual será dado o devido
acompanhamento

-----Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, António Coelho de Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.------

1 - PROCESSO DISCIPLINAR A TRABALHADORAS DA AUTARQUIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final apresentado a 13/09/2017 pelo Instrutor do Processo Disciplinar instaurado às trabalhadoras da Autarquia, Maria de Fátima Tarelho Soares e Isabel Maria de Oliveira Branco, por posse indevida de processos judiciais à guarda dos Julgados de Paz de Cantanhede. O referido Relatório Final, apresenta como propostas de decisão, em relação a cada uma das arguidas, a aplicação de uma pena, de repreensão escrita, ao abrigo do disposto no art.º 184.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho e Funções Públicas), pelos fundamentos constantes daquele documento. Apreciado o Relatório Final do Processo Disciplinar em apreço e concordando com a proposta nele constante, a Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aplicar às trabalhadoras Maria de Fátima Tarelho Soares e Isabel Maria de Oliveira Branco, Técnicas Superiores do mapa de pessoal desta edilidade, uma repreensão escrita, ao abrigo do disposto no artigo 184º da Lei 35/2014, de 20 de junho, pelos fundamentos constantes do mencionado relatório final emitido pelo Instrutor do processo, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Notificar as trabalhadoras em causa da presente decisão; 3) Mandar remeter o presente processo à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos para os procedimentos adequados. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - HOTEL PRAIA DA TOCHA / DECLARAÇÃO DE REVERSÃO DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO, o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 15/09/2017, pelo Dr. Sampaio e Nora referente à possibilidade do Município proceder à declaração de reversão da compra e venda do lote de terreno que é atualmente propriedade da sociedade "WORLDHOTEL -Investimentos Hoteleiros, SA", declarada insolvente por sentença do 3º. Juízo do Tribunal de Pacos de Ferreira, proferida no Processo 565/13.7TBAMT e que se destinava à construção do referido hotel na Praia da Tocha. Sobre este assunto refere que: "os factos e documentos sobre os quais se pronunciam juridicamente e que, por serem factos incontestáveis, se podem elencar desde já: a) Assim, por deliberações da Câmara Municipal, tomadas nas suas reuniões de 21 de Junho e 27 de Julho de 2006, o referido órgão autárquico, decorrente da hasta pública realizada para o efeito, deliberou vender à sociedade comercial por quotas "Clássicos Portugueses -Construtores, Limitada", um terreno destinado a estabelecimento hoteleiro, sito na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, com a área de 8.360m², inscrito na matriz predial urbana já freguesia da Tocha sob o artigo P4365, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 7284/20060720, freguesia da Tocha, inscrito a favor do Município Cantanhede pela inscrição G - AP 11 de 1971/02/04 e G - AP. 5 de 1991/01/18. b) Essa compra e venda foi titulada pela escritura pública celebrada em 28 de Agosto de 2006, pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Cantanhede, constando dessa escritura as condições em que a referida compra e venda foi deliberada, conforme consta das referidas atas. Essas condições eram as seguintes: b.1) O prédio alienado destina-se à construção de um hotel ou de hotel - apartamento dotado, no mínimo, com as características legalmente exigidas para um hotel ou hotel - apartamento com a classificação de 3 (três) estrelas; b.2) Porém, se a sociedade adquirente pretender construir na parcela de terreno em causa, um hotel - apartamento obriga-se ainda a afetar 70% da área total das unidades de alojamento à exploração turística, aos proprietário das unidades de alojamento, integradas e afetas à exploração turística, não é permitido a sua utilização (daquela unidade) em proveito próprio, por um período superior a 15 dias, no período compreendido entre 01 de Julho e 30 de Setembro de cada ano, sendo consideradas retiradas da exploração turística, as unidades de alojamento e consequentemente a sua área, quando tenha sido reservado aos respetivos proprietários o direito de as utilizarem em proveito próprio em desrespeito pelo estipulado no número anterior. b.3) Mais é consignado que até à emissão da licença de utilização turística a alienação de qualquer fração autónoma ou de parte do edifício a constituir no lote ou parcela de terreno alienado dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede; b.4) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior, bem como as demais condicionantes previstas, nomeadamente as constantes da condição segunda, não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante esta Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, resolvendo-se de imediato a presente escritura de compra e venda, perdendo a sociedade agora adquirente, a favor da Câmara, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo adquirente e um terceiro designado por acordo entre as partes. c) Por escritura de cedência outorgada em 10/12/2010, a inicial adquirente do lote em causa, "Clássicos Portugueses - Construtores, Limitada" vendeu à sociedade "WORLDHOTEL -Investimentos Hoteleiros, SA", depois de devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Cantanhede, autorização essa dada pela deliberação de 15/12/2009. d) Por deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede, tomada na reunião de 04/02/2014, foi declarada em definitivo a caducidade do processo de licenciamento n°.

1954/2009, titulado pelo alvará de obras nº. 167/2011 emitido em 08-08-2011 e averbado em nome da sociedade Worldhotel - Investimentos Hoteleiros, S.A. e) Esta deliberação foi comunicada ao administrador da insolvência por carta de 15/2/2014 e por ele recebida em 17 de Fevereiro de 2014. 2. Face a este condicionalismo de facto, há que tirar as necessárias consequências, respondendo às questões concretas que são apresentadas e consistem exclusivamente na averiguação da possibilidade de a Câmara Municipal de promover a resolução imediata da compra e venda do lote, face à declaração de caducidade do licenciamento.3. Feita a averiguação do estado da obra que restou no local, nada mais resta a fazer à Câmara Municipal senão promover a resolução imediata do contrato de compra e venda com a devolução imediata do lote alienado, face à declaração de caducidade do licenciamento e ao decurso de todos os prazos. Nos termos da cláusula quinta do contrato de compra e venda do lote titulado pela escritura pública de 28 de Agosto de 2006, "se os prazos de construção definidos no ponto anterior, bem como as demais condicionantes previstas, nomeadamente as constantes da condição segunda, não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante esta Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, resolvendo-se de imediato a presente escritura de compra venda, perdendo a sociedade agora adquirente, a favor da Câmara, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado a Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo adquirente e um terceiro designado por acordo entre as partes". Estamos perante uma verdadeira e própria cláusula resolutiva, cujos fundamentos só operam se e quando a parte cumpridora acionar essa cláusula, parecendo-nos aqui que, face à falta de indicação do contrato, deve ser feita por declaração à outra parte, nos termos do artº. 436º., nº.

1 do Código Civil. Este é o regime regra, pois a resolução pode fazer-se por acordo ou pode fazer-se judicialmente, se houver conflito entre os contraentes e um deles negar ao outro o direito de resolução. Não nos parece ser o caso presente. Porém, o exercício do direito de resolução não é automático, como pode inculcar a cláusula resolutiva a que se fez referência. Com efeito, estando definido pelas deliberações municipais o interesse público municipal na construção de um hotel na Praia da Tocha, hotel esse que a edificar num lote preparado para o efeito, há que ponderar apenas a questão de o contraente adquirente não poder edificar em prazo razoável o edifício, ou porque ele próprio deixou de existir, não importando, no caso de sociedade, a forma de extinção, ou porque, não procedeu, nem se vislumbra a possibilidade de a breve prazo proceder à transmissão do seu direito de construir a terceiros. Por isso, entendo que, em princípio, a declaração de resolução já possível em sede de verificação dos fundamentos constantes da cláusula resolutiva inserida no contrato de compra e venda, por ter decorrido muito tempo após a caducidade do alvará de licença de construção (mais de 3 anos), verificando-se até a impossibilidade objetivamente determinada de alguém edificar em tempo útil. É certo que através da transmissão do lote, nos termos pretendidos pelo Sr. Administrador de Insolvência, o contrato ainda podia ser cumprido - não em termos temporais, mas em termos de execução de um hotel ou hotelapartamento - e consequentemente satisfeito o interesse público definido pelos competentes órgãos municipais. Porém, dado que a situação se arrasta por muito tempo, não sendo previsível uma sua resolução a curto prazo pelos processos que pendem em Tribunal e num tribunal que tem demorado muito a resolver o processo, a prevalência do interesse público impõe ao órgão autárquico que, numa adequada ponderação de interesses, prescinda daquele requisito objetivo e, constatada a excessiva demora na resolução do problema, proceda à resolução imediata do

contrato, com fundamento na necessidade de prossecução do interesse público municipal na construção de um hotel na Praia da Tocha, hotel esse que é a edificar num lote preparado para o efeito. 4. Ponderando tudo quanto se deixa exposto, porque o contrato de compra e venda titulado pela escritura pública celebrada em 28 de Agosto de 2006 já não poderá de forma alguma satisfazer o interesse público que lhe subjaz, deve ser deliberado o exercício do direito de resolução, nos termos definidos na cláusula quinta do contrato de compra e venda do lote titulado pela escritura pública de 28 de Agosto de 2006, com todas as consequências que daí resultem. Como conclusão: a) Atentos os termos da cláusula quinta do contrato de compra e venda do lote titulado pela escritura pública de 28 de Agosto de 2006, estamos perante uma verdadeira e própria cláusula resolutiva, cujos fundamentos só operam se e quando a parte cumpridora acionar essa cláusula, parecendo-nos aqui que, face à falta de indicação do contrato, deve ser feita por declaração à outra parte, nos termos do arto. 436.º, n.º 1 do Código Civil. b) O exercício do direito de resolução não é automático, como pode inculcar a cláusula resolutiva a que se fez referência, pois estando definido pelas deliberações municipais o interesse público municipal na construção de um hotel na Praia da Tocha, hotel esse que a edificar num lote preparado para o efeito, entendemos que só deve ser declarada a resolução quando, como sucede atualmente e no caso presente, por estarem verificados os fundamentos constantes da cláusula resolutiva inserida no contrato de compra e venda. c) Por isso, porque o contraente adquirente não pode edificar em prazo razoável o edifício, ou porque ele próprio deixou de existir, não importando, no caso de sociedade, a forma de extinção, ou porque, não procedeu, nem se vislumbra a possibilidade de a breve prazo proceder à transmissão do seu direito de construir a terceiros, em adequada ponderação de interesses do contraente adquirente e da necessidade de prossecução do interesse público municipal 3 - ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DO FUJANCO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO RECREATIVA DE CADIMA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/08/2017 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: "Considerando que a União Recreativa de Cadima irá a proceder à iluminação do Campo do Fujanco em Cadima; Considerando que, o referido equipamento é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Cadima, e que terá um custo de 160.000,00 €; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União Recreativa de Cadima no montante de 160.000,00. Este subsídio será liquidado 50% em Abril de 2018 e 50% em Junho de 2018; Estas verbas serão liquidadas mediante a apresentação de documentos de despesa." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros) à União Recreativa de Cadima, destinado a comparticipar na iluminação do Campo de Jogos do Fujanco, a pagar 50% em abril de 2018 e os restantes 50% em junho de 2018, mediante a prévia entrega de documentos comprovativos da realização da despesa das obras sujeitas a subsídio, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - VII MOSTRA GASTRONÓMICA SOPAS & PEDRAS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL:- O Senhor Vereador Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/09/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Durante os dias 1, 2 e 3 de setembro, a União de Freguesias de Portunhos e Outil, em articulação com as coletividades locais, realizou a sétima edição da Mostra Gastronómica das Sopas & Pedras. O evento evocou as famosas jazidas de pedra do concelho que

permitiram o incremento de várias atividades económicas e artísticas que nos legaram um acervo patrimonial de indiscutível valor, numa estreita articulação com a convidativa gastronomia local e regional, complementado por um vasto programa de animação musical e cultural. Pelo exposto e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sugerese a atribuição de um subsídio no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros) à União de Freguesias de Portunhos e Outil, para comparticipar nas despesas com a organização deste certame." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir à União das Freguesias de Portunhos e Outil um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização da "VII Mostra Gastronómica Sopas & Pedras", ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - FESTIVAL "PICA NO CHÃO" – 4.ª MOSTRA GASTRONÓMICA E CULTURAL

DE FEBRES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE FEBRES:- O Senhor

Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em

08/09/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Decorreu

entre os dias 1 e 3 de setembro a 4.ª edição da Mostra Gastronómica e Cultural de

Febres, assumindo este ano a designação de "Festival Pica no Chão". Na vertente gastronómica o certame contou com a apresentação de sabores e aromas da freguesia, com vários petiscos da rica tradição culinária, onde o frango – de churrasco, com miúdos ou com arroz à malandro - foi o prato principal, sempre acompanhado pelo bom vinho da região. Com o intuito de assinalar o caráter festivo deste certame, a animação cultural marcou também presença, com um programa diversificado. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.500€ (mil euros) à Junta de Freguesia de Febres, entidade organizadora do evento, para comparticipar nas despesas com a realização do "Festival Pica no Chão"- Mostra Gastronómica e Cultural de Febres. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/09/2017 Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão pelo Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir à Freguesia de Febres um subsídio no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização do "Festival Pica No Chão – 4ª Mostra Gastronómica e Cultural de Febres", ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 – <u>V FEIRA DO PÃO E DA BROA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO</u>

DO GRUPO MUSICAL DE FRANCISCAS:- O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/09/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Decorreu nos dias 8, 9 e 10 de setembro a quinta edição da Feira do Pão e da Broa organizada pela Associação do Grupo Musical de Franciscas, congregando a população local e todos os convidados e interessados em experimentar as iguarias preparadas a partir do tão apreciado e variado cereal. Depois dos êxitos alcançados nas anteriores edições, a organização promoveu a V Feira do Pão e da Broa, fazendo presente num claro ambiente festivo e em jeito de distinta homenagem todos quantos preencheram e contribuíram para o ciclo do pão, género alimentício primordial e indispensável à mesa das nossas gentes, sobretudo num período vivido com maiores dificuldades, em que o generoso e suado fruto da terra era a base e o sustento alimentar das famílias do nosso concelho num passado não muito distante, e de forma particular a produção do pão que desde a semeadura à distribuição não poupava as forças do Homem. Para fazer face às despesas inerentes à concretização desta iniciativa, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) à Associação do Grupo Musical de Franciscas, entidade organizadora do evento, para comparticipar nas despesas com a realização da V Feira do Pão e da Broa. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir à Associação do Grupo Musical

de Franciscas um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar nas despesas efetuadas com a V Feira do Pão e da Broa, nos precisos termos do preconizado na referida informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------7 - TREINO DE PRÉ-ÉPOCA / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO GRUPO DESPORTIVO DAS ALMAS:- mail datado de 04/09/2017, solicitando a cedência das Piscinas Municipais, para a realização de treinos de pré-época, no dia 09/09/2017. Em 06/09/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais no dia e horas solicitados, isentando o Grupo Desportivo das Almas, do pagamento de 21,86 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento de Taxas em vigor." Por despacho proferido em 08/09/2017, o Senhor Presidente autorizou a utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede, com a isenção do pagamento das taxas devidas, ao Grupo Desportivo das Almas, no montante de 21,86 €, para a realização de treinos de pré-época, no dia 09/09/2017, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/09/2017 pelo Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas, devidas pela utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede, ao Grupo Desportivo das Almas, no valor total de 21,86 €, para a realização de um treino de pré-época, levado a efeito no dia 09/09/2017, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços 8 - JANTAR DE CAMPANHA / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. "OS MARIALVAS" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA / DIREÇÃO DA CAMPANHA DA CANDIDATA DO PSD ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2017, email datado de 22/08/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. "Os Marialvas", com isenção das correspondentes taxas, para a realização do jantar de campanha da candidata do PSD às eleições autárquicas 2017. Em 08/09/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Pelo exposto, sugere-se que disponibilize o Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados, isentando a respetiva Comissão Política do PSD do pagamento de 329,70 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor." A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, por unanimidade, deliberou isentar o PSD - Partido Social Democrata/Direção da Campanha da Candidata do PSD às eleições autárquicas 2017 do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão do C.F. "Os Marialvas", no valor de 329,70 €, para a realização do jantar de campanha, a realizar no dia 23 de setembro, do corrente ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

9 - REALIZAÇÃO DE CONCERTO E CURSO DE MEDITAÇÃO / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO MENSAGENS POSITIVAS, email datado de 02/08/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção das correspondentes taxas, para a realização de um

concerto, no dia 21 de setembro e de um curso de meditação, nos dias 8, 9 e 10 de outubro, do corrente ano. Em 11/09/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório da Biblioteca Municipal nos dias 21 de setembro e nos dias 8, 9 e 10 de outubro nas horas solicitadas, isentando a Associação Mensagens Positivas do pagamento de 150,72 €de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor. A respetiva associação irá efetuar um concerto e lecionará um curso básico de meditação gratuito, aberto a toda a população." A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, por unanimidade, deliberou isentar a Associação Mensagens Positivas, do pagamento das taxas devidas, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, no valor de 150,72 €, para a realização de um concerto e de um curso de meditação, a realizar no dia 23 de setembro e nos dias 8, 9 e 10 de outubro, do corrente ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - REUNIÃO / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ofício entrado nos serviços a 06/09/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção das correspondentes taxas, para a realização de uma reunião, no dia 06/09/2017. Na mesma data a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "O auditório da Biblioteca Municipal, está disponível. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório no dia e horas solicitados, isentando a respetiva comissão política do pagamento de 56,52 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do

11 - ARRAIAL POPULAR - FESTA NA GESTEIRA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DA SANGUINHEIRA, requerimento entrado nos serviços a 13/09/2017 solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, para a realização de um Arraial Popular - Festa na Gesteira, a realizar nos dias 16 e 17 de setembro de 2017. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/09/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento registo de entrada n.º 17828 datado de 13/09/2017 vem a Freguesia da Sanguinheira com sede na Praça 3 de julho, nº 2 na localidade e freguesia de Sanguinheira, e na qualidade de responsável pelo evento Arraial Popular - Festa na Gesteira, solicitar a concessão de

uma licença especial de ruído, ao abrigo do artº. 15º. do Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, para a realização de espetáculos de Música ao Vivo, no Largo da Gesteira no lugar da Gesteira na freguesia de Sanguinheira, no dia 16 de setembro de 2017, no horário das 22:00h às 4:00h e no dia 17 de setembro das 08:00h às 20:00h comprometendo-se a tomar as medidas adequadas de controlo dos níveis de ruído. O citado artº. 15º. determina o seguinte quanto a atividades ruidosas temporárias: "1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício das atividades relativas aos aspetos referidos no número seguinte. 2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando: a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade; b) Datas de início e termo da atividade; c) Horário; d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção (...) f) Outras informações consideradas relevantes. (...)" g) Tendo em conta o envolvimento da população local no evento com espetáculos musicais (Bailes), o qual constitui um encontro da comunidade; Tendo ainda em conta o disposto no artº. 15º. do Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, julgo estarem reunidas as condições para que o Município de Cantanhede autorize o licenciamento especial de ruído nos moldes pretendidos pela Freguesia da Sanguinheira, para a realização do evento. No mesmo requerimento a Freguesia da Sanguinheira solicita a isenção de taxas para o licenciamento dos espetáculos e da correspondente licença especial de ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 - Estão isentas do pagamento de taxas pela

concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) - (...); b) - As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) - (...); d) -(...); e) - (...); f) - (...)." Considerando que a realização de um arraial, com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de Sanguinheira já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal e do pedido de licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 3 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 19 de outubro de 2017 após o evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que os valores das taxas a considerar são no valor total de 65,04€ (Licença especial de Ruído= 23,02€ e Licença de Espetáculos= 42,02€) mas a entidade solicitou a isenção de taxas camarárias para o evento que já foi devidamente informado. Por deliberação camarária de 28/10/2014, foi deliberado delegar as competências de licenciamento nesta matéria no Sr. Presidente da Câmara, com a possibilidade de as subdelegar na Sra. Vice-Presidente (foi subdelegado com despacho datado de 19/11/2014), pelo que o processo pode ser deferido através de despacho." Por despacho proferido em 15/09/2017, a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor total de 65,04 € pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do

12 - <u>REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. AFONSO HENRIQUES, EM CANTANHEDE,</u> POR EMPREITADA / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO

PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: "O presente procedimento tem por finalidade a requalificação da Rua Afonso Henriques, no âmbito da candidatura aprovada do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Cantanhede, ao Programa Operacional Regional Centro 2020, com o objetivo de promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos. Com a presente proposta pretende-se requalificar uma das artérias mais centrais da cidade de Cantanhede e que se apresenta com um enorme volume de tráfego automóvel. Trata-se de uma via central

e estruturante do aglomerado urbano central da cidade de Cantanhede, pelo que se reveste da maior importância a sua reabilitação, designadamente a articulação entre a circulação pedonal, a circulação automóvel e o estacionamento, hierarquizando o espaço e as suas utilizações, diferenciando a circulação viária da pedonal. Esta intervenção, além de valorizar o espaço público, poderá constituir um estímulo para a reabilitação dos prédios confinantes e para o incremento da atividade comercial, revitalizando a economia local. O projeto contempla a remodelação de todas as redes de infraestruturas existentes, a requalificação da imagem urbana com a adoção de materiais nobres no revestimento dos pavimentos e a eliminação das barreiras arquitetónicas. Para o efeito, propõe-se a execução de uma empreitada para a Requalificação da Rua D. Afonso Henriques, em Cantanhede, por Empreitada, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos sendo que este é constituído pela Parte I - Cláusulas Jurídicas; a Parte II - Obrigações relativas à execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde (PSS); o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG); o Painel de Obra e os Projetos constantes do ponto 1.1., da parte I, do Caderno de Encargos, do procedimento. Importa salientar que a obra a executar se situa na Rua D. Afonso Henriques, na Cidade de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e Concelho de Cantanhede e a natureza dos trabalhos a executar é do tipo requalificação de via de comunicação. No entanto a esse respeito, importa ressalvar que os trabalhos a executar no âmbito da presente empreitada se prendem com as áreas seguintes: - Remodelação da rede de drenagem de águas pluviais; - Remodelação da rede de saneamento; - Remodelação da rede de abastecimento de água; - Remodelação da rede infraestruturas elétricas; -Remodelação da rede de infraestruturas de telecomunicações; - Remodelação dos pavimentos rodoviário e do passeio com aplicação de cubos e de lajetas de granito. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 240 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). Importa contudo salientar que, face ao decurso do processo, e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, bem como do processo de visto prévio do Tribunal de Contas, se informa que, a execução do contrato apenas ocorrerá no ano de 2018. O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 377.358,49 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45113000 - Obras no local. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Critério de adjudicação: A adjudicação será efetuada tendo em conta o critério do "mais baixo preço", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. Aprovação do processo de concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Técnico Superior; Suplente: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação

do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação orçamental: Acresce referir que, caso seja autorizado o procedimento, a despesa inerente ao mesmo, encontra-se cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 03 331 2016/20 2 - "Requalificação da Rua D. Afonso Henriques, em Cantanhede, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/275/17/2017, de 19/09/2017, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2018, o valor base do procedimento, acima mencionado, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo, sendo que a referida situação se prende com o exposto acima sobre a execução do contrato ir apenas ocorrer no ano de 2018. Assunção de compromissos plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2017 e de 2018, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo

artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, no "Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2017" na rúbrica 03 331 2016/20 2 -"Requalificação da Rua D. Afonso Henriques, em Cantanhede, por Empreitada" onde se prevê uma verba de 400.000,00 €, para o ano de 2018. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista a "Requalificação da Rua D. Afonso Henriques, em Cantanhede, por Empreitada", pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do Júri para o presente concurso, nos termos propostos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / LUGAR DE CORREDOURA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, requerimento n.º 1470/2017 datado de 08/09/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Corredoura, União das

Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/09/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: 200,00m2, inscrito na matriz sob o artigo 17982º, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo descriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. Por despacho proferido em 08/09/2017, o Senhor Presidente da Câmara autorizou a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Carlos Pinto Oliveira do prédio sito em Corredoura, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/09/2017 pelo Senhor Presidente da Câmara pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Carlos Pinto Oliveira, do prédio sito em Corredoura, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma União de Freguesias, sob o artigo n.º 17982.-14 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE QUINTA / FREGUESIA DE CADIMA / DE LUCÍLIA DOS SANTOS BRADO, requerimento n.º 1467/2017, entrado nos serviços a 07/09/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Quinta, Freguesia de

Cadima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 11/09/2017 pela

Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte do seguinte prédio rústico: - 3.094,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 7572º, da freguesia de Cadima e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo descriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos." Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de emitir nos termos da informação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Lucília dos Santos Brado, referente a um prédio sito no lugar de Quinta, Freguesia de Cadima, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma Freguesia, sob o artigo n.º 7572, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----15 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE CABEÇO ALTO / FREGUESIA DE FEBRES / DE FERNANDO JESUS PANASCO, requerimento n.º 1477/2017, entrado nos serviços a 11/09/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Cabeço Alto, Frequesia de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/09/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do

16 - LOTEAMENTO DO SOBREIRINHO / FREGUESIA DE FEBRES:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/09/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1) A Junta de Freguesia de Febres é proprietária de um terreno, com 3.984,00 m², localizado no conhecido lugar do Sobreirinho. 2) A área de intervenção do loteamento está já consolidada. Dos 10 lotes propostos 8 estão ocupados com construções de pré-fabricação ligeira e anexos que foram construídos sem qualidade nem preocupações de enquadramento urbanístico e apenas 2 se encontram devolutos. 3) A proposta de loteamento vem na sequência de um pedido da Junta de Freguesia de Febres, que precisa regularizar a situação, de forma a ser possível os proprietários registarem as suas propriedades. A definição dos espaços assentou no existente, pois é uma área já ocupada. 4) O

loteamento tem as seguintes características: a) Área do loteamento -3.984,00m²;b) Área bruta de construção total – 1.470,00m²; c) N.º de lotes – 10;d) Área de lotes – 3.246,00 m²; e) Área de arruamentos e passeios – 738,00 m²; f) Índice de utilização – 0.37. 5) A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no Regulamento do Plano de Urbanização de Febres, nomeadamente no artigo 33º conjugado com o artigo. 36º. 6) Considera-se que não deverão ser solicitados pareceres à EDP, Inova-EM e DOM (Divisão de Obras Municipais), uma vez que se trata de uma situação existente. 7) A Junta de Freguesia de Febres concordou com a proposta apresentada, pelo que, a mesma está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Cantanhede. 8) Uma vez que o loteamento é pertença da Junta de Freguesia de Febres, o respetivo alvará de loteamento terá que ser emitido pela mesma. Porém, caso a Junta de Freguesia pretenda os serviços disponibilizam-se para elaborar a Minuta do Alvará de Loteamento." Em 14/09/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim, pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar a proposta de Loteamento Urbano, sito no lugar do Sobreirinho, Freguesia de Febres, nos precisos termos e condições preconizados na informação da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----17 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TERRENO MUNICIPAL NO ZAMBUJAL / FREGUESIA DE CADIMA / JOÃO MATIAS FATIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/09/2017 pelo Senhor Diretor do

Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: "O requerente pede a cedência

de uma faixa de terreno municipal, para anexar a uma parcela que possui no lugar de Zambujal, Freguesia de Cadima. A parcela requerida tem a área de 115 m2, que será desanexada de um prédio pertencente ao Município de Cantanhede, conforme é indicado nas plantas anexas. A faixa de terreno requerida está inserida em espaço urbano (residencial tipo 3) nos termos da carta de ordenamento do PDM. Face à configuração, à falta de infraestruturas e localização da faixa de terreno, julgo que nada há a opor à cedência requerida, sugerindo-se o preço de 10 €/m2, o que totalizaria a quantia de 1.150 € a pagar à Câmara Municipal. Dado que o Município não dispõe do título de posse do prédio, donde será desanexada a parcela requerida, terá de ser feita previamente a justificação notarial do prédio." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Mandar proceder à justificação notarial do imóvel propriedade do Município de Cantanhede, com a área de 2494m², inscrito na matriz predial rústica com o artigo 18488, da freguesia de Cadima, não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede; 2) Autorizar a venda ao Sr. João Matias Fatia, de uma faixa de terreno municipal, com a área de 115m², a desanexar do prédio propriedade do Município de Cantanhede e identificado no ponto 1), pelo valor de 1150,00 € (mil cento e cinquenta euros), para alinhamento de extremas do seu prédio, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 18491, da freguesia de Cadima, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 16482/20160704, da freguesia de Cadima, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

18 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / ELÓI DUARTE DOS SANTOS, EDITE DUARTE DOS SANTOS

OLIVEIRA, ABEL DUARTE DOS SANTOS E ROSA PRAZERES DOS SANTOS

COSTA, o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "Os senhores, Elói Duarte dos Santos, viúvo, Edite Duarte dos Santos Oliveira, viúva, Abel Duarte dos Santos, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Lucília Loisas da Silva Santos e Rosa Prazeres dos Santos Costa casada no regime da comunhão de adquiridos com António de Jesus Costa, são proprietário na proporção de ¼ para cada um, de um prédio rústico, inscrito na respetiva matriz com o artigo 10551, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7963 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 10099, da freguesia de Cantanhede, com a área de 22.173m². O terreno é necessário para "Ampliação da Zona Industrial", o valor de aquisição, e proposto aos proprietários é de 5€/m², o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 110.865,00€ (cento e dez mil oitocentos e sessenta e cinco euros). Verifica-se que no terreno existe um poço com diâmetro de 5.00m e profundidade de 5.80m e ainda duas pequenas construções de apoio à agricultura, uma com a área de 10m² e outra com a área de 11m². Estas benfeitorias não estão avaliadas pelo que os proprietários aguardam que lhes seja transmitido respetivo valor. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser remetida ao Sr. Diretor do DOU, para avaliação das benfeitorias existentes no terreno e identificadas na planta topográfica anexa." Em 13/09/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo presta, a seguinte informação: "Relativamente às benfeitorias existentes, sugiro que sejam pagas, nos termos seguintes: caseta com 10m2 pelo preço de 1.500€; caseta com 11m2 pelo prelo de 1.650€e o poço com o diâmetro de 5m e 5,80m de profundidade pelo preço de 2.465€."

Em complemento à informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo o Departamento Administrativo e Financeiro informa que após avaliação das benfeitorias pelo Sr. Diretor do DOU, verifica-se que o valor global a pagar aos senhores Elói Duarte dos Santos, Edite Duarte dos Santos Oliveira, Abel Duarte dos Santos e Rosa Prazeres dos Santos Costa é de 116.480,00 € (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta euros). Face ao exposto e caso superiormente o seja entendido deverá ser presente a reunião do Executivo Camarário a aquisição do terreno, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10551, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, descrito na CRP sob o n.º 10099, da freguesia de Cantanhede, propriedade de Elói Duarte dos Santos, Edite Duarte dos Santos Oliveira, Abel Duarte dos Santos e Rosa Prazeres dos Santos Costa, pelo valor global de 116.480,00€ Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 18/09/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou adquirir aos senhores Elói Duarte dos Santos, Edite Duarte dos Santos Oliveira, Abel Duarte dos Santos e Rosa Prazeres dos Santos Costa, pelo valor global de 116.480,00 € (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta euros), um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10551, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7963 da Freguesia de Cantanhede (extinta), descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o n.º 10099, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 22.173m2, pelo preço de 5€/m2, perfazendo um valor de 110.865,00€, e ainda o pagamento de uma indemnização pelas benfeitorias existente no terreno, no valor global de 5615,00€ (cinco mil seiscentos e quinze euros), sendo 1500,00€ o valor da caseta com 10m², 1650,00€ o valor da caseta com 11m² e 2465,00€ o valor do poço com o diâmetro de 5m e 5,80m de profundidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----19 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 19 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO **DE 2017**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de setembro a 3 de outubro de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----------Final do Mandato Autárquico / Agradecimentos: O Senhor Presidente da Câmara, atendendo a que se tratava da última reunião do Executivo antes do ato eleitoral marcado para o próximo dia 1 de outubro, manifestou o seu orgulho por ter presidido à Câmara Municipal nos últimos três mandatos, bem como pelo trabalho reconfortante realizado em prol do desenvolvimento do Concelho de Cantanhede e da melhoria das condições de vida dos munícipes. Expressou ainda um sincero agradecimento pela colaboração prestada por todos os membros do Executivo Camarário. A Senhora Vice-Presidente, Helena Teodósio, expressou também a sua satisfação pela forma como decorreu o mandato, sempre com grande correção e elevação por parte de todo o Executivo, independentemente dos diferentes pontos de vista e das divergências politicas manifestadas, mas que são normais em democracia. Agradeceu também toda a colaboração prestada pelos colegas do Executivo Municipal. Por parte do Senhor Vereador Pedro Carrana, referiu que, se alguma vez teve qualquer tipo de intervenção mais acalorada não se tratou de nenhuma falta de consideração para com os restantes elementos do Executivo. Referiu ter mantido sempre a sua coerência apesar de ter assumido por vezes algumas posições divergentes. Sai da

